Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO ÁGUA BRANCA CNPJ nº 61.248.471/0001-08

O **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO ÁGUA BRANCA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

"**Acordo Operacional**"	"Acordo Operacional entre Gestora e Administrador de Fundos de Investimento" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes no **Suplemento A** deste Regulamento.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

	extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento.
"Ativos Adquiridos" e/ou "Ativos do Fundo"	A CPR-F emitida em favor do Fundo e o Imóvel.
"**Auditor Independente**"	Significa o auditor independente, devidamente registrado na CVM, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**CPR-F**"	A cédula de produto rural com liquidação financeira emitida pelo Devedor em favor do Fundo, nos termos da Lei nº 8.929/94, a qual contará com garantia de alienação fiduciária de imóvel.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Conta do Fundo**"	Conta de titularidade do Fundo, na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos Ativos Financeiros de Liquidez e da venda do Imóvel, e que será utilizada para o pagamento dos encargos do Fundo e do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.
"**Contrato de Compromisso de Compra e Venda**"	"Contrato de Compromisso de Compra e Venda" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Sr. **FERNANDO OLESIAK FABRIS**, brasileiro, casado*, produtor rural, inscrito no RG nº 70.765.477-49 e no CPF/MF nº 821.154.510-15, e-mail, filiação*], residente e domiciliado no endereço Rua Porto Alegre, nº 1737, Primavera II, CEP 78.850-000, cidade de Primavera do Leste/MT, e-mail: fernandofabris36@gmail.com, em regime de comunhão de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS com Patrícia Pietrobelli Dellai, inscrita no CPF nº 005.967.890-92, com a interveniência da Gestora,

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

	por meio do qual o Fundo se comprometerá a, sob determinadas circunstâncias e desde que observadas determinadas condições, alienar o Imóvel ao Sr. **FERNANDO OLESIAK FABRIS**, acima qualificado.
"**Cotas**"	As Cotas de emissão do Fundo, as quais não se subdividirão em subclasses.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.
"**Custodiante**"	a **Administradora**.
"**CMN**"	Conselho Monetário Nacional.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada série.
"**Data de Aquisição**"	Data em que ocorrer a aquisição dos Ativos do Fundo e o pagamento do preço de aquisição dos Ativos pelo Fundo.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
"**Devedor**"	Significa o Sr. **FERNANDO OLESIAK FABRIS**, acima qualificado, emitente da CPR-F e devedor dos Direitos Creditórios por ela representados.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos creditórios do agronegócio, representados pela CPR-F.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, por meio da emissão da CPR-F pelo Devedor em favor do Fundo.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Complementares**"	Documentação complementar dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo **(a)** os documentos de identificação pessoal do Devedor da CPR-F; **(b)** comprovante de residência do Devedor; **(c)** certidão de casamento do Devedor, conforme aplicável; **(d)** Contrato de Alienação Fiduciária; e **(e)** declaração de posse mansa devidamente assinada pelo Devedor.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo **(a)** a via original da CPR-F.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 24.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Evento de Liquidação**"	Evento definido no item 24.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Evento definido no item 22.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Fundo**"	**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS**

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

	PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO ÁGUA BRANCA, inscrito no CNPJ sob o nº 61.248.471/0001-08.
"**Gestora**"	**LAPLACE INVESTIMENTOS E GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 2º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.401.701/0001-59, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 11.127, expedido em 24 de junho de 2010, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Imóvel**"	Significa o imóvel situado na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, objeto da matrícula de nº 20.535 do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**IPCA**"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"**Justa Causa**"	Significa, em relação à Gestora, a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora, (i) para as situações descritas nos incisos a seguir, desde que determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final: (a) comprovada atuação com dolo ou má-fé que represente desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas, respectivas funções nos termos deste Regulamento; (b) comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; (c) comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; e (ii)

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

	para as situações a seguir, conforme critérios descritos no respectivo inciso: (a) suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, em qualquer caso conforme determinado por decisão do colegiado da CVM; e (b) a ocorrência de (1) liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e (2) pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pela Gestora, em qualquer caso independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.
"**Multa de Remoção da Gestora**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.8.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido do Fundo.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
"**Renúncia Motivada da Gestora**"	Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "renúncia motivada" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem concordância da Gestora, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento que (a) altere a Política de Investimento e/ou reduza o Prazo de Duração, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo, (b) modifique os termos, condições e/ou regras relativas a renúncias, incluindo renúncia motivada, substituição ou remoção da Gestora (incluindo a definição de "Justa Causa"), ou (c) altere as competências, poderes, obrigações ou responsabilidades da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, desde que a alteração impacte diretamente na

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

	gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; ou (ii) aprovem a incorporação, cisão ou liquidação antecipada do Fundo ou qualquer Classe sem a concordância da Gestora. Nos casos descritos nos itens (i) e (ii) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva decisão seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.
"**Resolução CVM nº 160/22**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"**Resolução CVM nº 175/22**"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
"**Taxa de Performance**"	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	Remuneração devida nos termos do item 7.1.2 deste Regulamento.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens,

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, destinado a aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, sendo certo que, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/22, uma vez que o Fundo poderá aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido na CPR-F, ativo que podem ser objeto de investimento pelos fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, o Fundo observará, subsidiariamente, as regras aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e aos fundos de investimento imobiliários.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela **LAPLACE INVESTIMENTOS E GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 11.127, expedido em 24 de junho de 2010, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 2º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.401.701/0001-59.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, e, naquilo que não for conflitante com o disposto no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicáveis;

(b) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; E

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, assegurado o direito de regresso em face daquele que tiver dado causa ao atraso;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 27.4 do presente Regulamento;

(i) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(l) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

(o) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento do Fundo, a observância dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo ao presente Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(p) prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos:

(1) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(2) liquidação financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(3) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;

(q) realizar, por meio de prestador de serviços subcontratado, a verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(r) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) a composição da Reserva de Encargos; e

(2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(s) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(t) realizar provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos, em linha com o manual de provisão para perdas da Administradora, mantendo-o atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA, podendo ser acessado no sítio eletrônico da

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

Administradora na rede mundial de computadores <https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>; e

(u) realizar o apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, em linha com o manual de apreçamento de ativos da Administradora, mantendo-o atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA, podendo ser acessado no sítio eletrônico da Administradora na rede mundial de computadores <https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>.

6.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.2.2 A Administradora deverá diligenciar para que os prestadores de serviços subcontratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.2.3 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pela Administradora, nos termos do item 6.2(p) acima, não poderão ser a Gestora ou as suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no artigo 29 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22 e, naquilo que não for conflitante com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicáveis;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(g) providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar no registro do Imóvel que o Imóvel: (a) não integra o ativo da Administradora ou da Gestora; (b) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora ou da Gestora; (c) não compõe a lista de bens e direitos da Administradora ou da Gestora para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não pode ser dado em garantia de débito de operação da Administradora ou da Gestora; e (e) não é passível de execução por quaisquer credores da Administradora ou da Gestora, por mais privilegiados que possam ser;

(h) obter opinião legal acerca da conformidade regulatória e/ou legal dos Ativos prospectados, emitido por escritório de advocacia experiente e idôneo, e disponibilizá-lo à Administradora previamente à Data de Início do Fundo;

(i) diligenciar para que todos os Ativos Adquiridos atendam aos requisitos normativos exigíveis, responsabilizando-se única e exclusivamente pelos Ativos que venham a integrar a carteira do Fundo, inclusive, mas não se limitando, pela seleção, negociação, análise regulatória e/ou legal, formalização, emissão de certidões e pareceres, registro e todas as demais providências necessárias;

(j) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(k) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(l) cumprir as deliberações da Assembleia;

(m) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(n) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

(o) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Ativos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Ativos à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(p) na execução da política de investimento do Fundo, zelar para que a composição da carteira de Ativos Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez não altere o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou aos Cotistas;

(q) realizar a gestão dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Ativos Adquiridos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(r) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Ativos Adquiridos pelo Fundo;

(s) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, se aplicável;

(t) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) conforme aplicável, a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;

(u) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, a documentação de compra e venda do Imóvel e a CPR-F, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado que a Administradora não receba automaticamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(v) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(w) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(x) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(3) o pagamento das parcelas referentes à venda do Imóvel em periodicidade equivalente a do pagamento das parcelas;

(4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.

(y) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Ativos Adquiridos;

(z) se aplicável, constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(aa) diligenciar para que eventual inconsistência identificada na verificação dos Documentos Comprobatórios seja tratada tempestivamente.

6.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na hipótese autorizada no item abaixo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(g) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(h) aceitar que sejam formalizadas garantias em favor do Fundo em nome de terceiros que não representem o Fundo.

6.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira do Fundo na retenção de risco do Fundo em suas operações com derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

6.5.1.1 A operações com derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

6.6 É vedado à Gestora, ainda:

(a) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento;

(b) aplicar no exterior recursos captados no País; e

(c) salvo aprovação em Assembleia, utilizar os recursos do Fundo para realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** o Fundo e a Administradora ou a Gestora; e **(2)** o Fundo e os Cotistas que detenham participação no Fundo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

6.6.1 Nos termos do artigo 31, §1º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, a vedação do item 6.6(c)(1) acima não será aplicável na aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.7.1 Para fins do item 6.7. acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver, bem como deverá levar sempre em consideração os **(d)** riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como o **(e)** fato de que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais), a partir da Data de Início do Fundo.

7.1.1 Comporá, ainda, a Taxa de Administração, a remuneração devida à Administradora por serviços extraordinários, tais como reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas no âmbito de Assembleia, no valor de R$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias após a entrega, pela Administradora, do relatório de horas para faturamento.

7.1.2 A remuneração devida pelo Fundo em razão dos serviços descritos no item 9.4 abaixo está incluída na Taxa de Administração, sendo considerada a taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe e será equivalente a 0,003% (cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

7.1.3 Adicionalmente, a Administradora fará jus a uma comissão de implementação no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente do montante subscrito ou integralizado, a ser paga integralmente na 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe, em parcela única.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.3 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, pelo método do ativo, equivalente a 15% (quinze por cento) da valorização das Cotas que exceder 100% (cem por cento) do Índice de Referência, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e a Cota base para o cálculo, será a do último Dia Útil do mês anterior.

7.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, sendo que: **(a)** a Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo; e **(b)** sem prejuízo do disposto nos itens 8.8 e seguintes abaixo, e observada a ordem de alocação de recursos constante do Capítulo 20, a taxa de Gestão e a Taxa de Performance serão devidas apenas após os Cotistas receberem, a título de amortização e/ou distribuição de rendimentos, os recursos que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido e integralizado pelo respectivo Cotista, corrigido pelo Índice de Referência.

7.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6 Os valores mensais previstos no item 7.1 serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

7.9 Caso haja incidência de alíquotas de quaisquer tributos (impostos, taxas ou contribuições) sobre os valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, os respectivos valores nominais serão automaticamente majorados (*gross-up*), de modo a assegurar que a Administradora, o Custodiante e a Gestora recebam o montante líquido que lhes seria devido na ausência da referida incidência tributária.

7.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item **Error! Reference source not found.**, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 Sem prejuízo do disposto acima, considerando que o Imóvel é um imóvel rural, nos termos do artigo 28 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/22, na hipótese de renúncia, a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do Imóvel.

8.6 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.7 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.8 De*stituição sem Justa Causa e Renúncia Motivada*: Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa e/ou na hipótese de Renúncia Motivada da Gestora, será devida à Gestora multa equivalente ao montante que seria devido à título

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

de Taxa de Performance e Taxa de Gestão, caso o Fundo fosse liquidado na data que se der a destituição sem Justa Causa e/ou a Renúncia Motivada ("**Multa de Remoção da Gestora**").

8.8.1 *Reavaliação dos Ativos para fins de pagamento da Multa de Remoção da Gestora*: O cálculo do Patrimônio Líquido para fins de apuração da Multa de Remoção da Gestora será feito a partir de laudos de avaliação dos Ativos, elaborados por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM. Eventual valorização ou desvalorização do Patrimônio Líquido após pagamento previsto da Multa de Remoção da Gestora não afetará os valores devidos a título de Multa de Remoção da Gestora, pagos ou pendentes de pagamento.

8.8.2 *Prazo para pagamento da Multa de Remoção da Gestora*: A Multa de Remoção da Gestora deverá ser paga integralmente à Gestora, à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia que deliberar sobre a substituição da Gestora. Em caso de inexistência no Fundo de recursos líquidos disponíveis para o pagamento da Multa de Remoção da Gestora, observada a ordem de alocação de recursos constante no presente Regulamento, todos os valores recebidos pelo Fundo em decorrência da titularidade dos Ativos devem ser utilizados para o pagamento da Multa de Remoção.

8.8.3 *Justa Causa, Taxa de Performance e Taxa de Gestão*: Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa ou renúncia que não se caracterize como Renúncia Motivada, a Gestora não fará jus ao recebimento de valores relativos à Taxa de Performance que não sejam devidos até a data em que efetivamente deixar suas atribuições como Gestora, ainda que tais valores: **(i)** tenham sido provisionados em razão da valorização do Patrimônio Líquido, desde que a amortização de Cotas que daria razão ao pagamento da Taxa de Performance não tenha sido também provisionada, conforme os procedimentos previstos no presente Regulamento; e/ou **(ii)** venham a ser decorrentes, no futuro, de atos atribuíveis à Gestora durante o exercício de suas funções. Nesta hipótese, porém, a Gestora fará jus ao recebimento de valores relativos à Taxa de Gestão devidos até a data em que efetivamente deixar suas atribuições como Gestora.

8.9 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora prestará, diretamente ou por meio de contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados, em nome do Fundo, os serviços:

(a) de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) de escrituração das Cotas;

(c) de auditoria independente;

(d) de custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicáveis.

9.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 25.7 deste Regulamento.

Entidade Registradora

9.3 Se obrigatório, a Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

9.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.3.2 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam **(a)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(b)** depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

9.4 O Custodiante prestará os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, se aplicável;

(d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

(a) de distribuição das Cotas;

(b) de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(c) de assistência técnica e extensão rural; e

(d) previstos no item **Error! Reference source not found.**.

9.5.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

9.5.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.5.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

9.6 A distribuição pública das Cotas será realizada pela Administradora.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, exclusivamente, nos (i) Direitos Creditórios; e (ii) na aquisição do Imóvel, para posterior venda, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo poderá investir: (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios; e (ii) até 49% (quarenta e nove por cento) do Patrimônio Líquido no Imóvel.

10.2.2 Não haverá revolvência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos e no Imóvel poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos de renda fixa de liquidez compatível com as necessidades do Fundo; e

(b) cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa de liquidez compatível com as necessidades do Fundo.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

10.3.1 Os fundos de investimento indicados no item 10.3(b) acima poderão ser, inclusive, administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.4 O Imóvel deve ser objeto de prévia avaliação pela Gestora ou terceiro independente, observados, no mínimo, os requisitos constantes do Suplemento H do Anexo Descritivo VI da Resolução CVM nº 175/22.

10.5 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

10.6 Considerando o público-alvo do Fundo, sem prejuízo da presente Política de Investimento, não haverá limites para a aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor ou emissor, nos termos do artigo 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.7 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

10.8 Sem prejuízo do disposto no item acima, o Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.9 O Fundo poderá, à critério da Gestora, alienar os Ativos Adquiridos a terceiros desde que as condições de preço estejam compatíveis com a expectativa de risco e retorno do Fundo.

10.10 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, risco cambial, taxa básica de juros, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.13 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

10.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://laplace.com.br/pb/gestao-de-recursos/politicas-e-manuais/.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS E IMÓVEL

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios do agronegócio, representados exclusivamente pela CPR-F, a ser emitida diretamente pelo Devedor em favor do Fundo.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.2 Considerando que o único Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo será a CPR-F, o presente Regulamento a política de concessão de crédito do Fundo consiste na análise, pela Gestora, da capacidade de pagamento do Devedor, da estrutura da CPR-F e das garantias a ela vinculadas, sendo o crédito concedido por meio da emissão da CPR-F em favor do Fundo, em conformidade com a política de investimento e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos.

Imóvel

11.3 A Gestora será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização da aquisição do Imóvel pelo Fundo, bem como pela posterior celebração da documentação necessária à sua alienação.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência, a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.5 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a existência de um único Devedor e da aquisição de um único Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios.

11.5.1 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas imediatamente, por escrito, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, à Administradora. A Gestora deverá, ainda, com a Administradora em cópia, notificar o Devedor para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação.

11.6 A Administradora, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.6.1 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser comunicadas, por escrito, **(a)** pelo prestador de serviços subcontratado pela Administradora à Administradora, no momento da sua identificação; e **(b)** pela Administradora à Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

11.7 A Gestora, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Complementares.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados, na respectiva Data de Aquisição, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora:

(a) os Direitos Creditórios deverão ter seu valor nominal expresso em reais; e

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

(b) os Direitos Creditórios deverão decorrer da CPR-F.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na Data de Aquisição.

12.1.2 A verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 O desenquadramento do Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os recursos decorrentes dos Ativos do Fundo serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boletos bancários, PIX ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, diretamente na Conta do Fundo.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item acima que o Fundo venha a iniciar em face do Devedor ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.3 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.4 *Risco de crédito do Devedor*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência do Devedor. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelo Devedor. Caso, por qualquer motivo, o Devedor não efetue o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

14.5 *Risco de carrego negativo*. A rentabilidade das Cotas está atrelada ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, à performance dos Ativos Financeiros de Liquidez e ao sucesso da venda do Imóvel. A taxa de juros paga pelo Devedor pode ser inferior à remuneração-alvo das Cotas, especialmente em cenários de queda da taxa básica de juros ou de alteração das condições de mercado. Essa diferença, conhecida como "carrego negativo", pode impactar negativamente a rentabilidade do Fundo, resultando em retornos inferiores aos esperados para os Cotistas, independentemente do pagamento regular dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.6 *Patrimônio Líquido negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações. Conforme estabelecido na Cláusula 15.1.4 deste Regulamento, a responsabilidade dos Cotistas é ilimitada, hipótese na qual os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos para que o Fundo possa satisfazer integralmente suas obrigações perante terceiros, conforme procedimento de chamada de capital previsto no Regulamento do Fundo.

14.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Ativos Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.8 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

14.9 *Fundo fechado e mercado secundário*. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.10 *Precificação do Imóvel e dos Ativos Financeiros de Liquidez*. O Imóvel e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.11 *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.12 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.13 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares em formato eletrônico*. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares poderão ser eletrônicos. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à sua aquisição pelo Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

14.14 *Guarda da documentação*. A Administradora ou a Gestora, conforme o caso, pode subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. A subcontratação de tal serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.15 *Falhas de cobrança*. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros, como a Gestora. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Ainda, eventual falha da Gestora, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.16 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.17 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade*. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

14.18 *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade*. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios representados pela CPR-F, que deverá atender aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será realizada previamente à aquisição da CPR-F pelo Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

14.19 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.20 *Liquidação do Fundo*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Ativos Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.21 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Adquiridos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Ativos Adquiridos recebidos.

14.22 *Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento **(a)** dos Direitos Creditórios Adquiridos, serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação, para posterior transferência à Conta do Fundo; e **(b)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo ou a Conta de Cobrança, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.23 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos*. Observado o quanto disposto na CPR-F Devedor poderá liquidar antecipadamente a CPR-F. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

14.24 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.25 *Ausência de classificação de risco das Cotas*. As Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

14.26 *Operações com derivativos*. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

14.27 *Emissão de novas Cotas*. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do presente Regulamento.

14.28 *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

14.29 *Quórum qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.30 *Riscos decorrentes do setor agrícola*. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a **(a)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** ocorrência

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

de incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive o Devedor. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Ativos Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

14.31 *Riscos climáticos*. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. O Devedor não pode garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão a produção de soja e milho, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Devedor pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

14.32 *Falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças* A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da soja e do milho. O Devedor poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos agrícolas, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação dos insumos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da soja e do milho. Nesse caso, a capacidade do Devedor poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Ativos Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

14.33 *Riscos comerciais*. A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações, tornando importante produtos no âmbito do comércio

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

internacional. Desta forma, seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento do Devedor e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e do preço do Imóvel, afetando a rentabilidade dos Cotistas.

14.34 *Volatilidade do preço das commodities*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados do Devedor. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto no Devedor se as receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção ou aquisição, conforme o caso, seja pelo preço em dólar, seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedor, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

14.35 *Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola*. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos do Devedor, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

14.36 *Riscos decorrentes de mudanças no cenário do agronegócio brasileiro*. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável e não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda do Devedor e,

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

consequentemente, a capacidade de pagamento do Devedor, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

14.37 *Restrições de natureza legal ou regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.38 *Risco de Originação*. A Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F) que compõe a carteira do Fundo será emitida pelo Devedor diretamente em seu favor, podendo caracterizar eventualmente o Fundo como credor originário. Esta estrutura pode expor o Fundo aos riscos inerentes à concessão e formalização inicial do título. Eventuais vícios, irregularidades ou questionamentos sobre a constituição da CPR-F podem afetar sua validade ou exigibilidade, mesmo com a diligência prévia realizada pela Gestora, o que poderá trazer impactos negativos e perdas significativas ao Fundo.

15. COTAS

Características gerais das Cotas

15.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1 As Cotas não se subdividirão em subclasses, sendo que o Índice Referencial e prazos e condições para amortização e resgate serão definidos no Apêndice.

15.1.2 As Cotas terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

15.1.3 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados.

15.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, em caso de perdas e prejuízos na carteira do Fundo que resultem em patrimônio negativo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais, além do valor de subscrição e integralização das Cotas.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

15.2 As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas;

(b) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e

(c) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 23 do presente Regulamento.

15.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

Emissão das Cotas

15.3 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima.

15.4 As Cotas de uma determinada série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.5 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

15.6 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva série.

15.7 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada série ou subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 15.7, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

15.7.1 Conforme aplicável, os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, nos termos dos respectivos Apêndices, os recursos decorrentes da integralização das Cotas **(a)** deverão ser investidos em na CPR-F e no Imóvel ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme previsto no presente Regulamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observado os critérios estabelecidos na política de investimento do Fundo; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

15.7.2 Caso os recursos decorrentes da integralização das Cotas não sejam aplicados no prazo mencionado no item acima, a Administradora deverá convocar Assembleia para deliberar sobre **(a)** a prorrogação do referido prazo; ou **(b)** a restituição dos valores aportados pelos Cotistas em decorrência da integralização das Cotas.

15.8 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

15.9 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado e **(c)** termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada.

15.10 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

15.10.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

15.10.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

15.11 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.12 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

15.13 As Cotas não contarão com a classificação de risco.

Negociação das Cotas

15.14 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22, a Resolução CVM nº 175/22 e o presente Regulamento, sendo certo que a negociação das Cotas está restrita a Investidores Autorizados, inclusive após decorrido 1 (um) ano do encerramento da oferta pública das respectivas Cotas.

15.15 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas .

15.16 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

15.16.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E METODOLOGIA DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS

16.1 As Cotas, independentemente da série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

16.2 O valor unitário das Cotas será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas da respectiva série em circulação.

16.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item acima, a forma de cálculo indicada no item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item acima.

Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo indicada no item acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

16.4 <u>Metodologia de Marcação dos Ativos</u>

16.4.1 Com relação à CPR-F: **(i)** na hipótese em que o pagamento da CPR-F estiver sendo devidamente adimplido, a marcação do Ativo será efetuada a mercado diariamente, com base na composição entre a taxa livre de risco + spread de crédito, sendo o spread de credito definido pelo administrador podendo usar as taxas indicativas dos títulos públicos indexados a índices de inflação divulgados pela Anbima e/ou B3; e **(ii)** na hipótese em que houver o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária referente à CPR-F, o reconhecimento dos encargos financeiros devidos (incluindo, mas não se limitando a amortização, remuneração e encargos moratórios) no âmbito da CPR-F será imediatamente interrompido, permanecendo o valor da CPR-F inalterado até que haja a consolidação da propriedade fiduciária do ativo imobiliário dado em garantia da CPR-F. Uma vez consolidada a propriedade fiduciária aqui referida, a CPR-F será considerada liquidada para fins contábeis e patrimoniais, e os ativos recebidos passarão a ser avaliados com base: **(a)** no valor de mercado, sempre que este estiver disponível e representar de forma fidedigna o valor de

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

realização dos ativos; ou, alternativamente; (b) no valor de liquidação forçada, nos casos em que não houver mercado ativo ou quando tal critério se mostrar mais adequado à efetiva recuperação do valor econômico dos ativos.

16.4.2 Com relação ao Imóvel: **(i)** na hipótese em que as obrigações previstas no respectivo compromisso de compra e venda firmado entre o Fundo e o respectivo Devedor estejam sendo adimplidas, a avaliação do Imóvel observará o valor presente da obrigação a prazo assumida pelo compromissário comprador, sendo adotada, para fins de marcação, a curva de remuneração originalmente pactuada no referido instrumento contratual; e **(ii)** na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais por parte do compromissário comprador, o Imóvel será avaliado com base no seu valor de mercado, apurado por laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho profissional, ou por outro critério idôneo admitido pela regulamentação aplicável e aprovado pela Gestora, de modo a refletir o valor justo do bem para fins de realização.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, os recursos recebidos pelo Fundo, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como da venda do Imóvel, serão distribuídos aos Cotistas nos termos desta cláusula 17. A distribuição dos resultados do Fundo será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas.

17.2 Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como da eventual venda do Imóvel, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no item 20.1 do presente Regulamento, utilizados para a amortização e/ou resgate das Cotas.

17.2.1 A critério da Gestora e desde que haja disponibilidade de recursos, observada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo 20, as Cotas serão amortizadas, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas em circulação. Caso haja mais de uma série de Cotas em circulação, em cada data em que houver o pagamento de amortização aos Cotistas titulares de Cotas, a amortização será paga aos Cotistas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série com relação à totalidade do valor das Cotas em circulação.

17.2.2 Em cada data em que houver pagamento de amortização das Cotas, os Cotistas titulares das Cotas de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, mediante **(a)** o pagamento parcial ou total da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

Regulamento, na respectiva data de pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, após a dedução do valor efetivamente pago a título de amortização, o que tiver ocorrido por último; e **(b)** havendo recursos, a amortização do principal das Cotas da respectiva série.

17.2.3 As Cotas serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.

17.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima.

17.3.1 A amortização extraordinária de que trata este item 17.3 alcançará, de forma proporcional, as Cotas de todas as séries em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20.

17.3.2 A amortização extraordinária das Cotas poderá ser realizada em qualquer data, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência.

17.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 24 deste Regulamento, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(n) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

(o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;

(q) Taxa Máxima de Custódia;

(r) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;

(s) despesas com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(t) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;

(u) honorários advocatícios dos assessores legais contratados para estruturação do Fundo;

(v) Comissão de Estruturação;

(w) Multa de Remoção da Gestora; e

(x) despesas relacionadas à custódia dos Direitos Creditórios.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

19. RESERVA DE ENCARGOS

19.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, equivalente a 12 (doze) meses de despesas previstas para o Fundo.

19.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 19 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

19.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos disponíveis serão alocados na seguinte ordem:

(a) caso a liquidação do Fundo não esteja em curso:

(1) com exceção da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) aquisição dos Direitos Creditórios, do Imóvel e dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(5) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas das séries em circulação, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do capital investido e integralizado pelo respectivo Cotista, corrigido pelo Índice de Referência, observado o disposto neste Regulamento;

(6) após os Cotistas receberem, a título de amortização e/ou distribuição de rendimentos, os recursos que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido e integralizado pelo respectivo Cotista, corrigido pelo Índice de Referência, pagamento da Taxa de Gestão acumulada até a data em questão; e da Taxa de Performance; e

(7) Após o pagamento da Taxa de Gestão, os recursos serão pagos aos Cotistas e à Gestora, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas e 15% (quinze por cento) para a Gestora.

(b) exclusivamente caso a liquidação do Fundo esteja em curso:

(1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) pagamento da amortização e do resgate das Cotas das séries em circulação.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

20.2 Caso, considerado *pro forma* o respectivo pagamento, após o resgate das Cotas e pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, ainda haja recursos disponíveis no caixa do Fundo, tais recursos serão pagos aos Cotistas e à Gestora, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas e 15% (quinze por cento) para a Gestora.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

21.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme metodologia prevista no Suplemento A ao presente Regulamento e em conformidade com a descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia prevista no Suplemento A ao presente Regulamento e em conformidade com a descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

22.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverá ser convocada Assembleia para deliberar, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos da cláusula **Error! Reference source not found.** deste Regulamento, sobre uma das seguintes alternativas: (i) aporte adicional de recursos pelos Cotistas, de forma a restabelecer o Patrimônio Líquido positivo; (ii) aprovação de um plano de resolução apresentado pelos prestadores de serviços essenciais; ou (iii) liquidação da Classe. A não realização do aporte ou a

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

não aprovação do plano de resolução implicará a liquidação compulsória da Classe.

23. ASSEMBLEIA

23.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

	Matéria	Quórum geral de deliberação
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes
(b)	alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 23.1	maioria das Cotas presentes
(c)	deliberar sobre a substituição da Gestora	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(d)	deliberar sobre a substituição da Administradora	maioria das Cotas em circulação
(e)	deliberar sobre a substituição do Custodiante	maioria das Cotas em circulação
(f)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia	maioria das Cotas em circulação
(g)	deliberar sobre a alteração que qualquer outra matéria relacionada à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, exceto nas demais hipóteses deste item 23.1	maioria das Cotas em circulação
(h)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas presentes
(i)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo	maioria das Cotas presentes
(j)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade	maioria das Cotas presentes
(k)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento	maioria das Cotas presentes
(l)	deliberar sobre a alteração da	maioria das Cotas da respectiva série em

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

	meta de valorização, incluindo o Índice Referencial das Cotas de qualquer série	circulação
(m)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas de qualquer série	maioria das Cotas da respectiva série em circulação
(n)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	maioria das Cotas presentes
(o)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos	maioria das Cotas presentes
(p)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas presentes
(q)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 23.1(s) e abaixo	maioria das Cotas em circulação
(r)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas presentes
(s)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item **Error! Reference source not found.** deste Regulamento	maioria das Cotas presentes
(t)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação
(u)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação
(v)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos	maioria das Cotas presentes
(w)	deliberar sobre as condições de preço para alienação os Direitos Creditórios	maioria das Cotas presentes

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

	Adquiridos a terceiros, nos termos do item 10.9 deste Regulamento	
(x)	deliberar sobre a adoção das providências previstas no item 15.7.2 acima	maioria das Cotas presentes
(y)	deliberar sobre a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação	maioria das Cotas presentes

23.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais, regulamentares ou da autorregulação ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia.

23.1.2 As alterações referidas nos itens 23.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua implementação. A alteração referida no item 23.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

23.1.3 Salvo se aprovada pela unanimidade dos Cotistas, aumento ou alteração do cálculo da Taxa Máxima de Custódia são eficazes apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias e após a disponibilização aos Cotistas do resumo previsto no item abaixo.

23.2 Compete à Administradora convocar a Assembleia.

23.2.1 A Assembleia também pode ser convocada diretamente por Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

23.2.2 A Gestora, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

23.2.3 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

23.2.4 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

23.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

23.2.6 A Administradora deverá, na mesma data da convocação da Assembleia, disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto na Assembleia: **(a)** em sua página na rede mundial de computadores; **(b)** na página da entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; e **(c)** na página da CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores.

23.2.7 A convocação das Assembleias deve ocorrer: **(a)** no caso de Assembleia ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso de Assembleia extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

23.2.8 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

23.3 Por ocasião da Assembleia ordinária, Cotistas titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação podem solicitar, por meio de requerimento encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passará a ser ordinária e extraordinária.

23.3.1 O pedido de que trata o item 23.3 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas, inclusive aqueles referidos no item **Error! Reference source not found.** acima, se for o caso, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária.

23.3.2 O percentual de que trata o item 23.3 acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia.

23.3.3 Caso os Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 23.3 acima, a Administradora deverá divulgar, pelos meios referidos nos item 23.2.6 acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 23.3.1 acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

23.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, podem encaminhar aos Cotistas pedido de representação em Assembleia, devendo o pedido satisfazer os seguintes requisitos:

(a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto em nome do Cotista, incluindo, mas não se limitando, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação na Assembleia;

(b) facultar que o Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio da mesma procuração; e

(c) ser dirigido a todos os Cotistas.

23.4.1 É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total das Cotas emitidas solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que sejam obedecidos os requisitos previstos no item 23.4(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

23.4.2 Nas hipóteses do item 23.4.1 acima, a Administradora pode exigir:

(a) reconhecimento da firma do signatário do pedido, que pode se dar por meio digital; e

(b) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar o Cotista solicitante, quando o pedido for assinado por representante legal.

23.4.3 É vedado à Administradora:

(a) exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 23.4.1 acima;

(b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração e por qualquer outra tarefa relacionada à matéria; e

(c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 23.4.2 acima.

23.4.4 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração em nome do Cotista solicitante, serão arcados pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

23.5 A Assembleia será instalada com a presença de pelo menos, 1 (um) Cotista, desde que presentes os Cotistas correspondentes ao quórum mínimo de deliberação das matérias objeto da Assembleia, nos termos do item acima.

23.6 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

23.7 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

23.7.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; e **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. O voto em situações que possam configurar conflito de interesses observará o disposto no artigo 102 da Resolução CVM nº 175/22 e demais normas aplicáveis.

23.8 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

23.8.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

23.8.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia.

23.9 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, observados, neste caso, os quóruns deliberação para a primeira convocação e os quóruns específicos estabelecidos no item acima.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

23.9.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

23.9.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

23.10 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

24. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

(b) atraso, por mais de 2 (dois) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas;

(c) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade;

(d) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento;

(e) a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na CPR-F que lastreia os Direitos Creditórios Adquiridos, caso tal evento não seja sanado nos termos do referido instrumento.

24.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.

24.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

24.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 24.2.2(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

24.2.4 Na hipótese do item acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas no item 24.2.1 acima deverão ser cessadas.

24.3 Será considerado Evento de Liquidação caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

24.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.

24.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

24.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 24.3.2(b) acima, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 24.

24.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 24.3.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas no item 24.3.2 acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

24.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

24.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 24.3.2(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

24.6 Caso, em até 180 (conto e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

24.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Anexo II da RCVM 175.

25. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

25.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.1.1 A Administradora deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item acima, enviar as informações referidas neste capítulo 25 **(a)** à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso; e **(b)** à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

25.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

25.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

25.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a eventual contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(h)** a emissão de novas Cotas; **(i)** o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo no Patrimônio Líquido; e **(j)** a propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo.

25.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e encaminhar à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores:

(a) no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, o informe mensal do Fundo, conforme o modelo no Suplemento O à Resolução CVM nº 175/22;

(b) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos do Fundo, conforme formulário disponível no sistema eletrônico da CVM;

(c) no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações, **(1)** as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas dos respectivos relatórios do Auditor Independente; e **(2)** o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q à Resolução CVM nº 175/22;

(d) na mesma data de convocação da Assembleia ordinária, edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos à referida Assembleia;

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

(e) na mesma data de realização da Assembleia ordinária, sumário das decisões tomadas na referida Assembleia ordinária; e

(f) até 8 (oito) dias após a realização da Assembleia ordinária, a respectiva ata.

25.3.1 O formulário eletrônico mencionado no item 25.3(c)(2) acima deverá ser atualizado e reenviado pela Administradora na data de início de cada nova distribuição de Cotas.

25.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas as seguintes informações eventuais sobre o Fundo:

(a) na mesma data de convocação da Assembleia extraordinária, edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos à referida Assembleia;

(b) até 8 (oito) dias após a realização da Assembleia ordinária, a respectiva ata;

(c) na mesma data de realização da Assembleia extraordinária, sumário das decisões tomadas na referida Assembleia; e

25.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicáveis.

25.5.1 A Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicáveis.

25.6 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

25.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.7.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

25.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

26. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

26.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

26.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

26.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, por meio de canais a serem indicados pela Administradora, observado que **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico ou o meio eletrônico pela Administradora indicado e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes dos Cotistas e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

26.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

26.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

27.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

27.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

27.4 A Administradora disponibiliza, por meio dos canais de comunicação abaixo, o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações:

E-mail	contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 18 de junho de 2025

DocuSigned by
Assinado por: ANDREA MORATA VIDEIRA:25108376804
CPF: 25108376804
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 08:18:11 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

DocuSigned by
Signed By: ALLAN EDUARDO LIBMAN:14392033856
CPF: 14392033856
Signing Time: 18/06/2025 | 11:12:15 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Issuer: AC Certisign RFB G5

DocuSigned by
Assinado por: RENATO CARVALHO DO NASCIMENTO:63357836653
CPF: 63357836653
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 11:10:55 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

LAPLACE INVESTIMENTOS E GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

SUPLEMENTO A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio Água Branca.

"**APÊNDICE DAS COTAS DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO ÁGUA BRANCA**

As cotas da [•]ª ([•]) emissão do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio Água Branca ("**Fundo**" e "**Cotas da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas d;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas];

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

Docusign Envelope ID: 1AFE4F63-1830-46DA-9AD8-524C2921B8E9

(j) quantidade ou aplicação mínima: [não há // [•] ([•]) Cotas // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora ou cronograma de integralização, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas;

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) amortização: [•]; e

(p) prazo de duração e data de resgate: [•].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.